



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 040, de 30 de agosto de 1971

Aprova o enquadramento tarifário e o valor ideal dos veículos “BUGGY”.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº 16, de 13 de julho de 1971, e o que consta do processo SUSEP – 13.597/71,

RESOLVE:

1. Aprovar o enquadramento tarifário dos veículos “BUGGY” – carroceria confeccionada com fibra de vidro reforçada e montada sob chassi Volkswagen, bem como o critério para fixação do respectivo valor ideal na forma abaixo:

a) Enquadramento Tarifário

a mesma categoria a que pertencer o veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem;

b) Valor Ideal

o valor ideal do veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem, acrescido de 20%.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente